



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° /2023

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo a Feiras Gastronômicas e a Comercialização de alimentos em Trailers, Vans, Caminhões e Veículos similares, conhecidos como "Food Trucks", no âmbito do Estado do Amazonas, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir a Política de Incentivo a Feiras Gastronômicas e a comercialização de alimentos em veículos automotores, tais como trailers, vans, furgões, caminhões e veículos similares conhecidos como "Food Trucks", no âmbito do Estado do Amazonas.

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se comercialização de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas e privadas as atividades que compreendam a venda direta ou distribuição gratuita de alimentos ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou itinerante, em veículos automotores, conforme disposto no "caput" deste artigo.

§2º - A permissão de funcionamento e comercialização de alimentos, por meio de "Food Trucks", a ser expedida pela autoridade competente, deve observar:

- I- a existência de espaço físico adequado para atender os consumidores com segurança;
- II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes em relação aos produtos a serem comercializados; e,
- III - a compatibilidade entre a classificação do equipamento "food truck", conforme descrito no "caput" deste artigo e o local pretendido devem levar em consideração as

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392





Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, e as regras de uso e ocupação de áreas públicas e privadas.

§3º - A permissão de funcionamento e comercialização de que trata esta Lei pode ser revogada ou suspensa, a qualquer tempo, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante o devido procedimento administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

§ 4º - O permissionário, que tiver sua autorização suspensa em atendimento ao interesse público, pode requerer, ao órgão competente, sua transferência para outra localidade.

§5º No mesmo logradouro, via ou área pública ou privada, pode ser instalados permissionários diferentes, desde que comercializem alimentos distintos ou funcionem em dias e horários diferenciados, observados os critérios fixados pela autoridade competente, excetuadas as feiras gastronômicas estabelecidas nesta Lei.

§6º - A comercialização de alimentos por meio de “food trucks” deve observar o disposto nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º - A política estadual de incentivo às feiras gastronômicas e a comercialização de alimentos trailers, vans, caminhões e veículos similares conhecidos como “food Trucks” deve ter como finalidade a implantação de calendário fixo, válido para todas as cidades do Estado do Amazonas, através de evento denominado “Feira Gastronômica Estadual”, onde os comerciantes poderão expor e comercializar seus produtos.

§1º - Deve ser exigido de todos os veículos participantes nos eventos de que trata esta Lei, Certificado da Vigilância Sanitária Anual e Laudo emitido por Engenheiro de Segurança devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA-AM).

§ 2º - O Poder Executivo pode firmar parcerias com municípios, instituições educacionais, ou, com entidades representativas dos comerciantes proprietários de

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

"Food Trucks" instaladas no Amazonas, visando à realização de feiras gastronômicas ou similares, orientados pelos seguintes objetivos:

I - cadastrar e legalizar o pequeno e médio empresário empreendedor do ramo alimentício, que utilizará de veículo adaptado ao comércio de rua, assegurando-lhe o devido espaço público, reduzindo a burocracia e buscando atenuar o tempo para atender integralmente as determinações referentes às posturas municipais relativas às licenças de funcionamento, tendo em vista o caráter sazonal das feiras gastronômicas no estado; e,

II - oferecer espaço aos jovens empreendedores para desenvolver projetos produtivos sustentáveis, favorecendo nesta atividade o trabalho com qualidade, saúde e segurança, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico próprio, de sua família e, de sua comunidade.

§3º - A política de incentivo prevista no "caput" deste artigo não exclui a auto-organização de feiras e eventos gastronômicos, com a participação de "Food Trucks", em espaços privados ou públicos, observada a legislação vigente.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes das áreas de vigilância sanitária e de defesa do consumidor.

Parágrafo único - Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nos veículos descritos no art. Le desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de fevereiro de 2023.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A proposição que ora oferecemos à discussão desta Casa Legislativa, visa estimular de forma regulamentada e regular, a comercialização de alimentos processados ou em processamento, voltados a refeições e lanches rápidos ao público em geral, através de veículos adaptados, também chamados de "Food Trucks".

Esta propositura tem por finalidade também, instituir a "FEIRA GASTRONOMICA ESTADUAL", que visa garantir este formato atualizado de comércio e movimentação da economia no Estado do Amazonas de forma perene. E assim, contribuir com o estímulo na movimentação da economia junto às diversas frentes de produção rural e demais atividades de comércio, apoio e cultura, além de manter os empreendedores capacitados e atualizados em gestão e investimentos junto aos seus empreendimentos.

O fortalecimento na nossa economia precisa vir das mais diversas frentes e, com a abertura de novos formatos e espaços que precisam apoio e regularização, permite que novas formas de empreendedorismo venham a surgir. E como valor agregado deve-se ressaltar ainda que durante um evento neste formato, o conagraçamento de familiares e amigos, melhora as formas de convivência, cumplicidade e aproximação de todos os cidadãos de nosso estado.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 01 de fevereiro de 2023.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392



Documento 2023.10000.00000.9.002955
Data 01/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.002955

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 02/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A FEIRAS GASTRONÔMICAS E A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM TRAILERS, VANS, CAMINHÕES E VEÍCULOS SIMILARES, CONHECIDOS COMO "FOOD TRUCKS", NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.